



UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

ACTA Nº 234

*Album 202*

Reunião realizada em 2 de Novembro de 1979, em Braga.

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Instaladora: Professor Doutor Carlos Alberto Lloyd Braga, Presidente; Professores Doutores J.J.B. Romero, Pinto Machado, Lúcio Craveiro da Silva, Luis Sóares, Machado dos Santos e Dr. Santos Simões, Vogais; Dr. João António dos Santos Cabral, Administrador.

Também esteve presente, a pedido da C.I., para esclarecer dúvidas sobre as alterações recentemente introduzidas no regime da função pública, o Dr. Salavessa Rodrigues Belo, Subdirector-Geral do Ensino Superior.

A reunião principiou às 10,15 horas, foi suspensa às 13,15 horas, recomeçou às 15,15 horas e foi encerrada às 17,10 h.

1. - REMUNERAÇÕES DOS DIRECTORES DE SERVIÇOS.

Em face das opiniões coincidentes <sup>do Administrador,</sup> do Jurista da Universidade e do Subdirector-Geral do Ensino Superior, a C.I. deliberou, por seis votos a favor e duas abstenções, pronunciar-se no sentido de que sejam abonados aos directores de serviços os vencimentos que o Decreto-Lei nº 204-A/79, de 3 de Julho, estabeleceu para aquele cargo.

2. - ALTERAÇÕES AO REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA.

O Subdirector-Geral do Ensino Superior expôs as principais dificuldades surgidas na aplicação dos Decretos-Lei nºs 191-C/79, 377/79 e 380/79, bem como as soluções já encontradas, algumas soluções previsíveis e as incógnitas que ainda permanecem em relação a tais dificuldades.

Seguiu-se uma longa discussão sobre as questões que



*203*

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

suscitam maiores dúvidas.

*11 - Quando houver divergência entre as funções próprias*

Finalmente, a C.I., por sete votos a favor e um contra, deliberou adoptar o seguinte procedimento:

1º - Numa primeira fase, far-se-á a aplicação estrita, rigorosa e exclusiva da legislação aplicável. Nesta fase, tratando-se de carreiras horizontais, será considerado o tempo de serviço prestado na categoria.

2º - Numa segunda fase, far-se-á a reclassificação do pessoal que, em virtude das funções que efectivamente exerce e dos interesses dos respectivos serviços, deva ser reclassificado. Sempre que a reclassificação a realizar nesta fase implique a subida de mais do que uma letra, o preenchimento dos lugares em causa deverá, em princípio, ser precedido de concurso.

3º - Numa terceira fase, far-se-á a promoção do pessoal que, em virtude das suas funções efectivas, da classificação de serviço e de todos os demais dados pertinentes, deva ser promovido.

*O ADMINISTRADOR,*

O Administrador emitiu a declaração de voto que fica em anexo.

O Prof. Luís Soares emitiu a declaração de voto igualmente em anexo. O Prof. J.J.B. Romero, o Prof. Pinto Machado, o Prof. Lúcio Craveiro da Silva e o Dr. Santos Simões também emitiram a declaração de voto em anexo. A C.I. deliberou ainda, por unanimidade:

a) Todas as mudanças de situação do pessoal que não sejam consequência do Decreto-Lei nº 377/79, já aplicado, deverão ter o assentimento simultâneo dos interessados e das suas Unidades;

b) A Administração deverá pedir a todas as Unidades que informem, com a urgência possível:

- i - Qual a categoria e funções reais do pessoal que nelas trabalha; e

*leja*





*UCLM 204*

UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

- ii - Quando houver divergência entre as funções próprias da categoria e as funções exercidas, quais as razões dessa divergência.

Esta acta foi lida e aprovada por todos os membros presentes, que a vão assinar.

O PRESIDENTE,

*[Handwritten signature]*

OS VOGAIS,

*João Im' Barbabrant*  
*João Im' Barbabrant*  
*João Im' Barbabrant*  
*João Im' Barbabrant*  
*João Im' Barbabrant*

O ADMINISTRADOR,

*[Handwritten signature]*



UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

*Manoel*

DECLARAÇÃO PARA A ACTA

Não posso concordar com os princípios e metodologia adoptados no que se refere à aplicação do Decreto-Lei nº 191-C/79, sobre reestruturação de carreiras e correcção de anomalias na função pública, ao pessoal não docente da Universidade.

Entendo que se deviam procurar aproveitar as possibilidades que aquele Decreto contempla, para beneficiar ao máximo o pessoal da Universidade. Isto porque não tem havido promoção de pessoal nos últimos cinco anos e a não aplicação da política de promoção de pessoal criou justas expectativas no pessoal da Universidade que não foram concretizadas, gerando por isso um mal estar que a C.I. conhece. Esse mal estar é agravado pelas comparações que o pessoal faz relativamente a pessoal doutros serviços públicos (alguns dos quais colegas e da mesma categoria se encontram já em categorias superiores).

O facto de se ter assente numa reclassificação por fases tem, em meu entender, inconvenientes graves: Em primeiro lugar o pessoal não beneficia dos retroactivos a partir de Julho de 1979, só beneficiando da eventual reclassificação a partir da data da posse na nova categoria. Em segundo lugar o artº 22º do Decreto-Lei 191-C/79 ao permitir o acesso do pessoal à categoria imediata é aplicável apenas na fase da transição, enquanto que promoções posteriores têm de respeitar as exigências gerais de acesso previstas no Decreto. Em terceiro lugar não há qualquer garantia de aprovação das propostas que a Universidade vier a fazer em resultado das promoções que aprovar. Em quarto lugar o processo, por fases, será sem dúvida muito mais demorado e controverso do que a inclusão de todo o reajustamento em listas nominativas.

Chamo por último a atenção da C.I. para o descontentamento que necessariamente provocará no pessoal a saída de listas nominativas de pessoal doutras Universidades ou do MEIC em que, ao contrário das listas da U.M., se incluem promoções.

*Spas*





UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

*U. Minho* 206

Considero que as considerações aqui tecidas se aplicam também ao caso da reclassificação do pessoal de B.A.D.

Faca a declaração de voto do Sr. Administrador não poderia deixar de tornar claro que:

19 - Entendo que, apesar embora de riscos e eventuais inconvenientes que a situação adoptada possa conter entre outros não há de garantir uma objectividade e imparcialidade que uma vez de se corrigirem situações de injustiça, ou corrigindo-as parcialmente, se venham a criar novas situações de injustiça, ainda que mais graves. A definição de tais critérios impõe que se faça uma análise global de todo o pessoal do serviço.

Braga, 2 de Novembro de 1979

O ADMINISTRADOR,

*[Handwritten signature]*

20 - Isto não invalida que não devam ser concluídas no mais curto prazo possível e que, se tal se revelar oportuno e útil e salvaguardar os critérios de objectividade acima expressos, não devam ser aproveitadas as potencialidades do decreto-lei 171-C/79.

21 - É princípio fundamental, aliás já anteriormente definido pela C.I., que os funcionários da Universidade, não deste ou de qualquer serviço específico, devam pôr-se funcionários em condições idênticas, por igual possibilidade de acesso, independentemente da unidade em que se encontram a prestar serviço.

22 - Mais preocupante ainda é a situação do pessoal técnico não superior e do pessoal operário cuja situação se mantém ambígua com riscos e prejuízos potenciais incalculáveis para a instituição, já que o desenvolvimento correcto da investigação e do ensino nas áreas em que o trabalho experimental é imprescindível, poderá ser seriamente prejudicado. É que uma Universidade define-se pela investigação e pelo ensino que faz, sem obviamente esquecer o serviço à comunidade. Não seria que os objectivos do trabalho universitário não fossem esquecidos.

Braga, 2 de Novembro de 1979

Prof. Doutor Luis Soares



UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

207  
*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO PARA A ACTA

DECLARAÇÃO PARA A ACTA

Face à declaração de voto do Sr. Administrador não poderia deixar de tornar claro que:

*Subcreva a declaração de voto do Prof. Luis Soares*

1º - Entendo que, pesem embora os riscos e eventuais inconvenientes que a situação adoptada possa conter outra forma não há de garantir uma objectividade de critérios que impeça que uma vez de se corrigirem situações de injustiça, ou corringindo-as parcialmente, se venham a criar novas situações de injustiça, ainda mais graves. A definição de tais critérios impõem que se faça uma análise global de todo o pessoal ao serviço.

2º. - Isto não invalida que as três formas processuais previstas não devam ser concluídas no mais curto prazo de tempo possível e, que, se tal se revelar oportuno e útil e salvaguardar os critérios de objectividade acima expressos, não devam ser aproveitadas as potencialidades do decreto-lei 191-C/79.

3º - É princípio fundamental, aliás já anteriormente definido pela C.I. que os funcionários são da Universidade, não deste ou da quele serviço específico. Deverão pois os funcionários em condições idênticas, ter iguais possibilidades de acesso, independentemente da Unidade em que se encontram a prestar serviço.

4º - Mais preocupante ainda é a situação do pessoal técnico não superior e do pessoal operário cuja situação se mantém ambígua com riscos e prejuizos potenciais incalculáveis para a Instituição, já que o desenvolvimento correcto da investigação e do ensino nas áreas em que o trabalho experimental é imprescindível poderá ser seriamente prejudicado. É que uma Universidade define-se pela investigação e pelo ensino que faz, sem obviamente se esquecer o serviço à comunidade. Bom seria que os objectivos do trabalho universitário não fossem esquecidos.

Braga, 2 de Novembro de 1979

*[Handwritten signature]*  
Prof. Doutor Luis Soares





UNIVERSIDADE DO MINHO

COMISSÃO INSTALADORA

*208*

ACTA Nº 235

Reunião realizada em 9 de Novembro de 1979, em Braga.

DECLARAÇÃO PARA A ACTA

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Instaladora:

Subscvem a declaração de voto do Prof. Luis Soares e acrescentam que o facto de a C.I. não ter tomado decisões sobre promoções de pessoal não docente, resulta de declarações oficiais, desde pelo menos 1977, de estar eminente a saída dum Estatuto da Função Pública e haver o receio de medidas tomadas pela C.I., em benefício dos funcionários, podessem vir a redundar em seu prejuizo, por eventuais disposições desse Estatuto.

1. - VISITA DOS SENHORES MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR À UNIVERSIDADE DO MINHO.

Braga, 2 de Novembro de 1979

O Vice-Reitor informou que algumas impressões sobre o

*João Jerónimo Pinto Machado*  
Prof.Doutor Pinto Machado

2. - PROPOSTA

*José Inácio Barbosa*  
Prof.Doutor J.J.B.Romero

A C.I. aprovou por unanimidade uma proposta do Prof. Machado dos Santos, de que o Conselho Científico continue a estudar a projectos de investigação.

*Lúcio Craveiro da Silva*  
Prof.Doutor Lúcio Craveiro da Silva

*Volúvio António Santos Simões*  
Dr.Santos Simões

3. - RESTITUIÇÃO DAS CARRERAS DO PESSOAL NÃO DOCENTE.

O Prof.Machado dos Santos apresentou uma proposta, no sentido de a C.I. designar uma subcomissão, constituída pelo Reitor ou Vice-Reitor, na sua representação, pelo Administrador e por um outro membro da C.I., que proceda a todos os estudos e acções necessárias para que a reclassificação do pessoal em efectiva.

A C.I. aprovou por unanimidade a proposta, em anexo, apresentada pelo Prof.Machado dos Santos, e designou o Prof.Luis Soares para a subcomissão.